

A Justiça é uma Mulher Negra¹: uma reflexão sobre os marcadores sociais da diferença de raça e gênero na composição do Sistema de Justiça paraense

¿La Justicia es una Mujer Negra?: una reflexión sobre los marcadores sociales de la diferencia de raza y género en la composición del Sistema de Justicia paraense

Is Justice a Black Woman?: A reflection on the social markers of race and gender in the composition of the Pará State Justice System

Sandra Suely Moreira Martins Lurine Guimarães

Livia Oliveira Rickmann

Resumo: O presente artigo buscou refletir sobre a atual composição de gênero e raça do Sistema de Justiça brasileiro, especialmente no contexto paraense. A pesquisa combinou revisão teórica, análise documental e entrevistas com mulheres negras que atuam na seara jurídica, para responder ao seguinte questionamento: Como as relações de gênero, raça e classe influenciam e são influenciadas pelo universo jurídico? Além da exposição teórica acerca de conceitos como “racismo” e “patriarcado” e a relação destes com a estruturação do Sistema de Justiça, analisou-se as particularidades enfrentadas pelas mulheres negras que ingressam em carreiras jurídicas no judiciário paraense. Conclui-se que, mesmo diante de evidentes avanços na luta por representatividade, o Sistema de Justiça e o Ensino Jurídico permanecem majoritariamente branco, masculino e elitista.

Palavras Chave: Mulheres negras. Sistema de Justiça. Pará. Gênero e raça.

Resumen: Este artículo analiza la actual composición de género y raza del Sistema de Justicia brasileño, con especial énfasis en el estado de Pará. El estudio adopta un enfoque metodológico mixto, combinando revisión teórica, análisis documental y entrevistas con mujeres negras que actúan en el ámbito jurídico, con el objetivo de responder a la siguiente pregunta de investigación: ¿Cómo las relaciones de género, raza y clase influyen y son influenciadas por el sistema jurídico? Además de una discusión teórica sobre conceptos clave como racismo y patriarcado, y su relación con la estructura del Sistema de Justicia, el artículo examina los desafíos específicos que enfrentan las mujeres negras que ingresan en carreras jurídicas dentro del poder judicial paraense. Los hallazgos indican que, a pesar de avances significativos en la lucha por una mayor representatividad, el Sistema de Justicia y la educación jurídica en Brasil siguen siendo predominantemente blancos, masculinos y elitistas.

Palabras Claves: Mujeres negras. Sistema de justicia. Estado de Pará. Género y raza.

Abstract: This article examines the current gender and racial composition of the Brazilian Justice System, with a particular focus on the state of Pará. The study adopts a mixed methodological approach, combining theoretical review, documentary analysis, and interviews with Black women working in the legal field, in order to address the following research question: How do gender, race, and class relations influence—and are influenced by—the legal system? In addition to a theoretical discussion of key concepts such as racism and patriarchy and their connection to the structure of the Justice System, the article explores the specific challenges faced by Black women pursuing legal careers within the judiciary of Pará. The findings indicate that, despite notable progress in the struggle for greater representation, the Justice System and legal education in Brazil remain predominantly white, male, and elitist.

Keywords: Black woman. Justice System. Pará. Gender and Race.

¹ O título do artigo, sob a forma de uma interrogação, foi inspirado na obra das autoras negras Livia Vaz e Chiara Ramos, duas mulheres que atuam em carreiras jurídicas, intitulada A justiça é uma mulher negra. Considerando a realidade da composição do Judiciário brasileiro, que é predominantemente masculino e branco, adotou-se essa interrogação para chamar atenção para o (não) lugar da mulher negra no Sistema de Justiça brasileiro

Sandra Suely Moreira Martins Lurine Guimarães – Mestre em Sociologia Geral (2005); Doutora em Ciências Sociais com ênfase em Sociologia (2016) pela Universidade Federal do Pará. Vice-coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Direito e professora adjunta do Instituto de Ciências Jurídicas da Universidade Federal do Pará. E-mail: sandralurine@yahoo.com.br

Livia Oliveira Rickmann – Graduada do terceiro semestre em Direito pela Universidade Federal do Pará (UFPA). Integrante do grupo de extensão "Letramento Racial"; Membro da comissão OAB Universitária (COUNI). E-mail: livia.rickmann@icj.ufpa.br

INTRODUÇÃO

A cúpula do Sistema de Justiça brasileiro, o Supremo Tribunal Federal, é um reflexo desse sistema no que diz à falta de representatividade concernente aos marcadores da diferença, raça e gênero. Isso porque, em 133 anos de história deste tribunal, houve apenas três ministras e dentre elas nenhuma mulher negra. Essa realidade reflete não uma coincidência histórica, mas sim uma trajetória de país construída sob a égide de desigualdades sociais que decorre sobretudo de uma hierarquização racial e de gênero. A intersecção entre raça, gênero e classe produz como efeito uma estratificação social na qual a mulher negra tem permanecido na base, e, por essa razão, está ausente nos espaços de poder e decisão, como é o caso do Sistema de Justiça.

Assim, considerando a perspectiva interseccional como ferramenta analítica para a compreensão de problemáticas sociais e, portanto, tendo como pressuposto o fato de que as relações de poder construídas a partir de marcadores de raça, gênero e classe não devem ser compreendidas como categorias independentes e mutuamente excludentes (COLLINS,2015), o presente estudo almeja analisar o contexto vivido pelas mulheres negras inseridas no universo jurídico.

Desse modo, o artigo, inicialmente, propôs-se a conceituar e traçar uma abordagem social e histórica dos conceitos de “patriarcado” e “racismo” e suas implicações na atualidade. Cumpre destacar que, para além de uma contextualização ampla desses fenômenos estruturais, buscou-se abordar as peculiaridades brasileiras e, sobretudo, da região norte do país, ressaltando o caráter sistêmico dessas estruturas essenciais à manutenção do modo de produção capitalista hodierno.

Posteriormente, na segunda seção do trabalho, realizou-se um exame da estrutura do Sistema de Justiça, considerando a influência das opressões de gênero, raça e classe na construção do cenário jurídico brasileiro. Sob essa perspectiva, foram observados fenômenos que dificultam a consolidação sobretudo da carreira de juristas negras.

Por fim, foram abordados relatos obtidos através de entrevistas semiestruturadas realizadas com três mulheres negras que integram o Sistema de Justiça paraense, no ano de 2024. Neste tópico, foi possível perceber como as problemáticas analisadas a nível teórico nas seções anteriores interferem na realidade material de juristas negras que integram o referido sistema.

Deste modo, o objetivo do presente trabalho foi compreender as implicações das desigualdades sociais, sobretudo de gênero e raça, no desenho atual de composição do mundo jurídico nacional, mais especificamente no cenário paraense. Para esse fim, utilizou-se a revisão de textos acerca da estruturação e dinâmica de construção da sociedade brasileira, assim como realizou-se pesquisa de campo para fins de análise das subjetividades e materialidades que envolvem a temática abordada.

1. Racismo e Sexismo na Estruturação da Sociedade Brasileira

Compreender a sociedade atual e sua dinâmica constante de mutação perpassa, invariavelmente, pela análise da história do ser humano a partir de seu processo dialético de construção material da realidade. Deste modo, para ser possível entender o panorama social hodierno, em que as opressões de classe, raça e gênero limitam o pleno exercício da cidadania por muitos cidadãos, é preciso assimilar como estes marcadores da diferença atuam enquanto estruturantes do corpo social.

Ao analisar as particularidades do desenvolvimento social brasileiro, como aponta Netto (2018), é perceptível o caráter conservador da modernização operada no país frente à necessida-



de de adequação ao modo de produção capitalista. Sob a perspectiva do autor, o capitalismo no Brasil não fora implementado contra o “atraso” das forças coloniais, mas por meio da permanente reprodução dos institutos do passado, que ganharam características mais complexas integradas ao próprio desenvolvimento do capitalismo na nação, de modo que esta “modernização conservadora” forjou uma realidade social em que o moderno e o arcaico se retroalimentam a fim de manter as estruturas sistêmicas de poder.

Desta maneira, é fundamental analisar as origens históricas de estruturas conservadoras como o patriarcado e o racismo para entender a atual configuração social da nação, uma vez que estas formas de opressão foram inseridas no projeto de modernização brasileiro e, portanto, permanecem sendo reproduzidas, bem como reproduzindo o *modus operandi* do capitalismo, marcado pela constante violação de direitos fundamentais dos cidadãos.

Assim, por patriarcado, entende-se o conjunto de relações de poder que historicamente subordinam as mulheres aos homens (SAFFIOTI, 2013), produzindo uma realidade em que o corpo feminino é coisificado e associado à reprodução e à mera satisfação do prazer dos sujeitos do sexo masculino. É possível atribuir as origens materiais dessa estrutura opressora ao processo de divisão do trabalho e à simultânea transformação do homem em proprietário, surgindo, desta forma, a necessidade do controle reprodutivo e sexual das mulheres, a fim de proteger a própria propriedade privada e garantir o domínio do homem sobre aqueles que a herdariam, de modo que:

O homem tomou posse também da direção da casa, ao passo que a mulher foi degradada, convertida em servidora, em escrava do prazer do homem e em mero instrumento de reprodução. Esse rebaixamento da condição da mulher, tal como aparece abertamente sobretudo entre os gregos dos tempos heroicos e mais ainda dos tempos clássicos, tem sido gradualmente retocado, dissimulado e, em alguns lugares, até revestido de formas mais suaves, mas de modo algum eliminado. (ENGELS, 1986, p. 69)

Dessa forma, parte-se do pressuposto de que as ferramentas patriarcais estão intrinsecamente ligadas ao surgimento da propriedade privada, percorrendo, portanto, a história da humanidade até os dias atuais. Sobre isto, é imperioso destacar que o atual modo de produção, baseado na propriedade privada dos meios de produção e na conseqüente exploração da força de trabalho daqueles que não o detém, embora muitas vezes se utilize de mecanismos superestruturais (cultura, direito, política entre outros) para mascarar a estrutura desigual social, permanece reproduzindo violações à dignidade feminina.

Nessa perspectiva, é válido, como defende Federici (2017), analisar o nascimento do capitalismo e a relação deste fenômeno histórico com o processo de opressão do corpo feminino. Para a autora, o processo de acumulação primitiva – conceito este cunhado por Karl Marx para postular a necessidade de uma prévia concentração de capital, bem como da dissociação entre trabalhadores e meios de produção para o desenvolvimento do capitalismo – não se esgotou no contexto de transição do sistema feudal para o atual modo de produção, de maneira que a contínua expulsão de trabalhadores de suas terras, a guerra e o saque em escala global e a degradação das mulheres são condições necessárias para a existência do sistema capitalista em qualquer época.

Nesse sentido, observa-se que as mulheres, até então, tinham uma participação na dinâmica comunitária, passando a ter seu âmbito de atuação delimitado ao lar, exercendo um tipo de traba-

lho não reconhecido como tal e, conseqüentemente, não remunerado. Desse modo, como defende Federici (2017), percebe-se uma organização em que a mulher responde ao homem na seara privada e este, por sua vez, responde ao seu patrão na esfera pública.

Ademais, quanto a posterior inserção da mulher no mercado de trabalho, realizado para além do ambiente doméstico, é imperioso destacar dois pressupostos essenciais para análise do fenômeno em questão: primeiramente, como afirma Angela Davis (2016), as mulheres negras sempre realizaram atividades fora do lar, uma vez que a desumanização do regime escravista, o qual considerava essas mulheres mera propriedade a serviço de homens brancos, sequer permitiu que a estas fossem atribuídos os estereótipos de feminilidade, associados à fragilidade e amabilidade, que eram tidos como atributos naturais das mulheres brancas.

Outro fator essencial à análise aqui pretendida é o entendimento de que, como aponta Saffioti (2013), a inserção da mulher no mercado laboral se deu de maneira ilusória e precária. Isto porque é possível verificar não só a invisibilização das atividades domésticas que antecedem o próprio trabalho produtivo da indústria, como também a precarização do trabalho feminino exercido fora do lar, tendo em vista que a permissão para a realização deste se deu mais em função da necessidade de mão-de-obra na indústria do que de uma transformação na mentalidade social acerca dos direitos das mulheres.

Imprescindível destacar também, como fenômeno histórico determinante para as condições sociais hodiernas, a estruturação do racismo enquanto sistema de opressão consolidado a partir da escravidão moderna e seus mecanismos de reprodução de desigualdades raciais. Quanto a isso, conforme defende Clóvis Moura (2014), o modo de produção predominante nos primórdios da colonização do Brasil pode ser definido como o Modo de Produção Escravista, dada a ausência de relações feudais e capitalistas, embora, como já fora destacado quando analisado o conceito de acumulação primitiva sob a perspectiva de Federici (2017), tanto a apropriação do corpo feminino quanto a apropriação das riquezas produzidas nas colônias por meio da exploração da mão-de-obra escrava foram fundamentais e necessárias para o estabelecimento das relações de produção capitalistas.

Nesse sentido, ainda a partir da perspectiva de Moura (2014), entende-se que a transição do modo de produção escravista para o capitalista ocorreu de forma dependente, pois a associação das elites locais ao capitalismo global se deu de forma subalterna e não houve, como em outros países, a aliança entre a burguesia e a classe proletária observada nas revoluções liberais, sendo constituída, portanto, uma realidade duplamente desigual, seja a nível local, pela divisão entre explorados e exploradores, seja a nível internacional, uma vez que o Brasil permaneceu dependente das economias das antigas metrópoles.

Desse modo, embora o modo de produção tenha sido alterado, a exploração permaneceu enquanto característica sistêmica inalterada, de maneira que a Lei Áurea de 1888 – a qual estabeleceu uma igualdade formal liberal incapaz de modificar as condições materiais de vida da população que fora escravizada –, a Lei de Terras de 1850 – responsável por consolidar o regime dos latifúndios no Brasil e dificultar o acesso à terra pelos menos favorecidos economicamente – e a política de branqueamento entre finais do século XIX e início do século XX – em que os imigrantes europeus ocuparam as atividades laborais disponíveis e as pessoas negras passaram a compor o que podemos chamar de exército de reserva – representam o que é entendido por Moura (2014) como um processo de transição sistêmica pautado na reprodução de desigualdades.



Diante deste cenário em que o racismo pode ser assimilado enquanto sistema de dominação estruturante do corpo social brasileiro, deve-se dirigir especial atenção, na análise aqui almejada, à sua dimensão institucional, que se manifesta por meio de ações diretas, quando um tratamento desvantajoso é dirigido intencionalmente a um sujeito devido a sua raça, ou indiretas, em se tratando dos casos em que determinada prática, aparentemente inofensiva, atinge desigualmente os indivíduos, de maneira que, em ambos os casos, a representação predominantemente de pessoas brancas nos ambientes de comando das instituições contribui com a legitimação dessas atitudes excludentes.

Por conseguinte, como afirmam Moreira, Almeida e Corbo (2022), é possível analisar este processo como um fluxo, que começa na conduta discriminatória do agente – quando a conduta é praticada por representantes de instituições – e recebe um caráter institucional, que se torna prática coletiva em nossa sociedade e chega até uma dimensão estrutural, a qual reverbera produzindo vulnerabilidades e expondo à violência as minorias raciais.

No mesmo sentido, deve-se compreender o racismo enquanto fenômeno estrutural, ou seja, como o conjunto de ações institucionalizadas que determinam o tratamento sistêmico que as minorias raciais irão receber na sociedade (MOREIRA; ALMEIDA; CORBO, 2022). Esse caráter coletivo do racismo estrutural influencia diretamente diversas esferas da vivência dos indivíduos, pois esses são subordinados e sofrem diversas violências desde o início de suas vidas. Logo, ao encontrar esses empecilhos para se integrar de forma eficaz na sociedade, o indivíduo não consegue participar dos processos decisórios e, por consequência, tem seus interesses invisibilizados.

Frente às considerações iniciais então expostas, é notório a necessidade do patriarcado e do racismo, enquanto opressões estruturais, para o funcionamento do sistema capitalista, considerando que “a força de trabalho que se vende é indissociável do corpo que a porta, e as suas formas de apropriação e exploração estão definidas não só pelas relações de classe como também de ‘raça’ e de gênero” (ÁVILA, 2011, p. 65).

Desta forma, tendo como ponto de partida a indissociabilidade de raça, classe e gênero na construção da realidade sistêmica, adiciona-se ainda outro pressuposto essencial à análise aqui pretendida, a saber: a territorialidade. Quanto a isso, entende-se que abordar as relações sociais na região Norte de um país latino-americano exige atenção às peculiaridades de uma localidade considerada “periferia da periferia global”, uma vez que, para além de inserida no contexto de capitalismo dependente internacional, o norte do Brasil pode ser entendido como região que, a nível nacional, foi historicamente “ferida aberta pelo progresso, sugada pelos sulistas e amputada pela consciência nacional” (MOSAICO DE RAVENA, 1992).

Como consequência lógica dos processos históricos ora pontuados como aqueles responsáveis por conduzir a sociedade ao atual padrão de relações de produção, observa-se que, considerando a ocupação predatória da região Norte – em que povos originários e o meio ambiente foram intensamente agredidos, seja pela ocupação da Amazônia no período colonial, seja pelos avanços de multinacionais frente à globalização –, esta foi historicamente destinada à produção de matéria prima com baixo valor agregado e extraída sob condições de trabalho precárias, se tornando economicamente dependente das outras regiões.

Logo, tendo em vista que a lei geral de acumulação capitalista “[...] ocasiona uma acumulação de miséria correspondente à acumulação de capital, expressando o grau de exploração da força de trabalho, tendo como consequência a pobreza que atinge a classe trabalhadora” (MARX,

1985, p. 210), o próprio processo de acumulação verificado na relação entre detentor dos meios de produção e vendedor de sua força de trabalho se consuma também a nível regional, uma vez que o mais-valor da região sudeste/sul do país é obtido mediante a constante superexploração da população nortista.

Posto isso, percebe-se que analisar raça e gênero nesta parte do território nacional pressupõe inúmeras particularidades, sendo imperioso destacar um dos primeiros empecilhos ao estudo das relações sociais na região: a carência de dados e pesquisas em relação às demais localidades do país, o que, para além de sintoma das disparidades regionais, contribui com a perpetuação destas, uma vez que para propor soluções é necessário primeiramente conhecer os problemas os quais se pretende combater.

Nessa perspectiva, destaca-se que, no que se refere à população negra na região Norte, durante muito tempo perdurou a tese de que aquela não possuía uma presença significativa na localidade, culminando, como defende Salles (1971), em um processo sistemático de apagamento das contribuições culturais da população negra na região. Observa-se, inclusive, o reflexo deste silenciamento no que se refere à escassez de dados acerca do perfil demográfico da Amazônia, afinal, como também enuncia Salles (1971), até a instituição do recenseamento nacional, as estatísticas populacionais amazônicas sempre foram insuficientes ou ainda incertas, uma vez que determinadas categorias teóricas não conseguem refletir a diversidade étnica e cultural da região.

No mais, para além deste “vazio estatístico” que torna frágil e inconsistente a tese de que a presença negra não fora significativa no desenvolvimento da região, deve-se destacar, como analisa Pantoja (2012), que a quantidade de pessoas negras no Norte do país sofreu um aumento expressivo após a abolição da escravidão, tendo em vista os processos de migração ocorridos no país durante o período de expansão urbana, o qual, como é necessário ressaltar, promoveu um inchaço populacional desacompanhado de políticas públicas na região, de maneira que a falta de saneamento básico, o desemprego, a ausência de moradia, bem como a dificuldade de acesso a alimentos, devido o encarecimento destes, produziu uma realidade em que muitos ficaram à margem desta urbanização desigual.

Frente a este processo, a elite paraense, compreendendo tal problemática sob uma perspectiva racista e equivocada, engendrou um projeto político higienista de branqueamento populacional, buscando “civilizar” e “adequar” a sociedade da região aos padrões europeus e às exigências da sociedade moderna. Como afirma Pantoja (2012), é visível, em documentos oficiais de Antônio Lemos e políticos do período, a tentativa de inferiorizar cidadãos pela sua raça, classe ou gênero.

Neste cenário, portanto, observa-se que as opressões vividas durante o regime da escravidão pouco sofreram alterações substanciais, de maneira que as pessoas negras, sobretudo as mulheres, não receberam oportunidade para ascender socialmente. No que se refere às mulheres pretas, destaca-se que estas, seguindo a lógica observada a nível nacional, permaneceram, majoritariamente, ocupando funções domésticas. Sobre isto, ressalta-se que, para manter o controle sobre essas cidadãs, foram criados, no final do século XIX e início do século XX, mecanismos de fiscalização e punição das trabalhadoras “rebelde” em Belém, de forma que:

Em consonância com essa ideia, foi criada a Postura Regulamentar para o Serviço Doméstico em Belém, um código de leis instituído no ano de 1898. Tal legislação teria vigorado por mais de uma década e tinha por finalidade última o



controle desses serviços e, por extensão, a própria vigilância das práticas e costumes das mulheres negras. O referido código prescrevia em seu artigo 289 que "todo serviçal" deveria ter seu nome inscrito no livro de registro junto à Secretaria da Comarca de Belém, sendo que no ato da inscrição o mesmo deveria pagar uma taxa de mil réis. (PANTOJA, 2012, p.36)

Diante destes apontamentos históricos, portanto, evidencia-se que raça, gênero, classe e território atuam de modo interligado, construindo a realidade da população que habita a região Norte e que foi colocada à margem do processo “civilizatório” empreendido de maneira selvagem no local desde a colonização até o estágio atual do capital global.

Nesse sentido, o Norte do país é colocado a longos passos atrás de outras regiões do Brasil, sendo constatada uma realidade em que o saneamento básico é precário – segundo o Censo de 2022 do IBGE, apenas 22,8% dos domicílios da região possuíam acesso a rede de esgoto, em comparação, por exemplo, à taxa de 86,2% da região sudeste –, a educação é negligenciada – de acordo com o Censo Escolar de 2023, 63,4% das instituições de ensino nortistas apresentavam conexão com internet, ao passo que, nas regiões sul, sudeste e centro-oeste, este percentual subia para 98,7% – e o acesso à saúde é privilégio de alguns – o estudo de 2022 “A Regionalização da Saúde no Brasil” do Instituto de Estudos para Políticas de Saúde (IEPS), demonstrou que, em média, Norte e Nordeste têm um número de leitos de UTI no SUS por residente (4,4 e 4,3 por 100 mil residentes) bem menor que do Sul e Sudeste (11,0 e 9,6 por 100 mil residentes).

Logo, pensar uma estrutura social mais democrática e plural para o país, perpassa também, invariavelmente, pelo direcionamento de um olhar mais atento às regiões historicamente invisibilizadas, nas quais as desigualdades tendem a se manifestar de modo ainda mais latente.

2. A Estrutura Jurídica Brasileira

Em face de uma sociedade marcada pelas opressões de raça, classe e gênero, a estrutura jurídica brasileira reflete essas desigualdades em sua organização (perfil de seus membros), uma vez que funciona como superestrutura, ou seja, enquanto instrumento estratégico das classes dominantes (MARX, 1985) que atua consolidando e perpetuando mecanismos segregadores essenciais para a efetivação e manutenção do poder dos grupos privilegiados.

Assim, observa-se um perfil majoritário de juristas homens, brancos e de histórico familiar economicamente favorável que move as engrenagens do Sistema de Justiça a fim de que este siga funcionando a partir de pressupostos racistas e segregacionistas, tendo em vista que tanto o ensinamento quanto a aplicação do Direito permanecem vinculada às compreensões conservadoras que visam a manutenção do *status quo* dos que historicamente foram privilegiados socialmente.

Inicialmente, portanto, para compreender as segregações e opressões inseridas no contexto do Sistema de Justiça, é fundamental destacar os entraves observados no próprio ingresso de determinados cidadãos às carreiras jurídicas. Isso porque, para além das dificuldades para adentrar as universidades e concluir a graduação – tendo em vista a atuação da raça, da classe e do gênero como marcadores da diferença que acompanham o sujeito ao longo dos mais variados espaços e momentos de sua vida, limitando as oportunidades, o tempo e o acesso destes a determinados ambientes –, observa-se também a dificuldade de inserção no mercado de trabalho jurídico.

Sobre isso, como pontua Vaz e Ramos (2021), percebe-se critérios que indiretamente atuam como barreiras de acesso da população negra, sobretudo as mulheres negras e economicamente desfavorecidas, a esses espaços de poder. Como destacam as autoras, provas que exigem a milimétrica memorização de leis pressupõem candidatas que podem desfrutar de condições e tempo para adquirir tais habilidades, o que, principalmente considerando o cotidiano das mulheres negras brasileiras – marcado pela dupla e até mesmo tripla jornada de trabalho, bem como, muitas vezes, condições de moradia e transporte diário inadequadas –, não é uma realidade.

Ademais, é válido ressaltar que os instrumentos de qualificação profissional e acadêmica como a pós-graduação, o mestrado e o doutorado também atuam como critérios desiguais, na medida em que o acesso a estes programas ainda está distante de ser equânime para as pessoas negras, mulheres e trabalhadores que possuem rendas abaixo do considerado o mínimo essencial. O que demonstra, novamente, as dificuldades existentes não só no processo de ingresso na graduação em Direito, mas também de permanência no mercado de trabalho jurídico, cada vez mais concorrido e especializado.

Nesta perspectiva, é necessário retomar os conceitos de trabalho do cuidado (FEDERICI, 2017), bem como de racismo estrutural e institucional (MOREIRA; ALMEIDA; CORBO, 2022) para compreender os fenômenos que, em muitos casos, impedem a consolidação de carreiras jurídicas de muitos cidadãos. No que tange à economia do cuidado, sabe-se que esta constitui trabalho não remunerado na sociedade, e, portanto, uma espécie de apropriação do tempo despendido, sobretudo por mulheres, para a realização de tarefas consideradas “obrigações” femininas.

Essa destinação de tempo para atividades como organização do lar, cuidado com filhos ou terceiros, planejamento das dinâmicas familiares entre outras, torna a jornada das mulheres desigual em relação àquela realizada pelos homens. Como demonstra pesquisa realizada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, em 2022, as mulheres com mais de 14 anos dedicavam, em média, 21,3 horas semanais para a realização de afazeres domésticos, ao passo que, em relação aos homens, este tempo era de 11,7 horas, o que significa dizer que a população feminina destina praticamente o dobro do tempo da parcela masculina da sociedade para realizar tarefas do lar.

Este fator de desigualdade, que por si só constitui enorme entrave para as mulheres – nesta dinâmica de acumulação de funções e exigências, estas possuem menos tempo para dedicar aos estudos e ao trabalho, assim como são alvo de um desgaste físico e mental contínuo frente à cobrança de corresponder às demandas laborais e do lar –, somado à reprodução de estereótipos de gênero e comportamentos misóginos, culminam em uma dinâmica de trabalho desaceleradora do potencial feminino dentro do mercado laboral.

Nesse sentido, traz-se a análise empreendida por Menkel-Meadow (2013) acerca da desproporção entre a presença de mulheres em certas atividades e a carência destas ocupando as posições de maior destaque em profissões do Sistema de Justiça. Este fenômeno, para a autora então citada, pode ser denominado de “puxa-empurra”, uma vez que as mulheres são “puxadas” para tarefas em que são tidas como competentes (normalmente associada a questões domésticas) e “empurradas” para fora dos cargos mais altos e valorizados.

A partir desta constatação de que, muitas vezes, apesar de entrarem em determinados ambientes laborais as mulheres possuem dificuldade em progredir e ascender em suas carreiras, Kahwege e Severi (2019), a fim de investigar tais desigualdades no universo jurídico, as classificam em: segregação horizontal, segregação vertical e concentração de mulheres em determinados cargos. Quanto à



primeira, esta refere-se às áreas jurídicas ocupadas por mulheres, de maneira que tais ocupações são influenciadas por estereótipos de gênero que acabam por limitar as possibilidades destas cidadãs no Direito, compelindo estas a exercerem, muitas vezes, especialidades com menores remunerações e prestígio.

Já a segregação vertical refere-se à sub-representação de mulheres em ocupações de maior responsabilidade mesmo quando estas possuem níveis de qualificação iguais ou superiores a dos homens. Por fim, a concentração de mulheres em cargos públicos da administração de justiça advém sobretudo da necessidade de conciliar a vida profissional e doméstica, conciliação esta que, como já fora mencionado, demanda manobras para solucionar questões de tempo, influência de problemas domésticos no trabalho, dupla ou tripla jornada, entre tantas outras dificuldades que sobrecarregam a mulher moderna.

Adentrando assim a realidade vivenciada por mulheres no ambiente jurídico, observa-se a reprodução de estereótipos que associam as carreiras jurídicas a atributos como a objetividade, racionalidade e competitividade, os quais são características socialmente entendidas como masculinas.

Diante deste cenário, observa-se uma contradição naquilo que é esperado das mulheres que atuam no ramo do Direito. Por um lado, as mulheres se sentem pressionadas a ocultar sua identidade de gênero e a se adequar aos padrões de masculinidade exigidos, sob o risco de enfrentarem marginalização profissional. Por outro, aquelas que adotam esse comportamento podem ser rotuladas como excessivamente masculinas ou difíceis de lidar, sofrendo penalizações por isso (SCHULTZ; SHAW, 2003).

Novamente destacando os recortes de raça/etnia, é válido pontuar, como afirmam Tharuell Kahwage e Fabiana Severi (2019), que as mulheres negras são ainda mais afetadas por estereótipos no mundo jurídico. Isto porque a imagem profissional considerada aceitável para carreiras jurídicas leva em conta apenas as características historicamente atribuídas às mulheres brancas como passíveis de enquadramento em um perfil laboral, de modo que, muitas vezes, mulheres negras são sexualizadas ou taxadas como raivosas e temperamentais no espaço de trabalho.

Nesse sentido, é evidente que, mesmo diante de uma maior presença feminina em carreiras jurídicas, este processo de inserção mostra-se extremamente alinhado a mecanismos que reproduzem desigualdades de gênero e raça, dificultando, assim, a permanência, bem como a ascensão de mulheres no ambiente laboral do Direito.

Ademais, é fulcral pontuar o fenômeno do racismo estrutural e institucional enquanto mecanismos enraizados na estrutura jurídica do país (MOREIRA; ALMEIDA; CORBO, 2022), seja no ensino do Direito, seja no mercado laboral deste ramo. Nesse sentido, aponta-se para o fato de que, como fora previamente abordado, historicamente a população negra teve suas condições de acesso à educação de qualidade e formação profissional negadas, o que, conseqüentemente, torna o ingresso desta parcela da população mais restrito no ensino superior, na pós-graduação e no mercado de trabalho.

Nesse viés, é fundamental pontuar que a Lei Federal n. 12.711, que instituiu a política de cotas no ensino superior, apesar de fundamental para a democratização do acesso às universidades públicas no Brasil, não garante a permanência dos sujeitos na graduação e, sobretudo, não tem se mostrado suficiente para garantir que estes sejam verdadeiramente inseridos socialmente. Isto se deve ao fato de que, em que pese iniciarem a graduação em Direito, muitos indivíduos enfrentam dificuldades relacionadas ao transporte, moradia, custeio de alimentação, bem como em relação aos

próprios conteúdos ministrados, por advirem de um ensino básico deficitário, o que, desta forma, torna a conclusão do curso uma incerteza e um desafio.

Assim, além destes empecilhos que obstam a formação de muitos alunos cotistas, cumpre ressaltar que, em se tratando daqueles que conseguem concluir o curso de Direito, o mercado de trabalho no universo jurídico permanece hostil e desigual, o que torna a busca por emprego em escritórios de advocacia e o processo seletivo para cargos públicos uma tarefa exaustiva e degradante, uma vez que a reprodução de estereótipos, as provas de memorização, a exigência cada vez maior de especialização entre outros fatores aqui já citados dificultam a consolidação de carreiras jurídica por pessoas negras.

Ainda quanto às políticas de cotas, deve-se destacar a tentativa de implementação destas nos concursos para cargos do Sistema de Justiça. Quanto a isto, sabe-se que a Lei Federal n. 12.990, promulgada em 2014 e estendida ao poder Judiciário em 2015, determinou a institucionalização das cotas raciais em concursos públicos, prevendo a reserva de 20% das vagas aos indivíduos autodeclarados negros (pretos e pardos). Todavia, para que esse percentual seja aplicado, é necessário que a quantidade total de postos de trabalho para o cargo previsto no edital do concurso público seja maior que ou igual a três. Logo, um edital que preveja apenas uma ou duas vagas para um mesmo cargo sequer permite a implementação da política de cotas.

Desta feita, embora seja fundamental incentivar e fortalecer a implementação das cotas raciais no Brasil, é necessário também atentar-se para o que sucede o ingresso de pessoas negras nas instituições de ensino e nos órgãos públicos. Isso porque, consoante ao que defende Moreira, Almeida e Corbo (2022), o racismo institucional faz parte do cotidiano das organizações nacionais, de modo que essas, predominantemente ocupadas por pessoas brancas e economicamente favorecidas, reproduzem estereótipos e padrões de comportamento que reforçam a segregação de sujeitos negros, tornando o acesso e a permanência destes no Sistema de Justiça uma barreira quase que intransponível.

3. O Lugar da Mulher Negra no Sistema de Justiça

Frente à conceituação então apresentada acerca das raízes históricas brasileiras, bem como da estrutura na qual o universo jurídico se desenvolve, é fundamental partir para uma análise empírica da realidade fática brasileira, sobretudo em relação à região Norte, particularmente o judiciário paraense. Assim, o presente tópico dedicar-se-á a abordar os dados referente ao perfil daqueles que atuam no Sistema de Justiça, assim como trará os resultados de entrevistas realizadas com mulheres negras que atuam em carreiras jurídicas no Estado Pará, com o intuito de articular teoria e realidade concreta.

No que se refere aos dados obtidos acerca do perfil do Judiciário, o relatório parcial do Censo de 2023, produzido pelo Conselho Nacional de Justiça, revela a permanência da desproporcionalidade racial e de gênero entre aqueles que ocupam cargos do referido setor. Cumpre destacar, inicialmente, que o citado levantamento contou com a participação de apenas 40,5% dos(as) magistrados(as), uma vez que o fornecimento de dados era voluntário por parte daqueles que integram o Poder Judiciário.

Nesse sentido, observando os dados obtidos, atesta-se que, no que tange ao sexo dos magistrados(as), 59,3% se identificam enquanto pertencente ao masculino e 40,1% ao feminino. Embora



tal percentual revele um progresso em direção à equidade de gênero, uma vez que, em relação ao Censo de 2013, a proporção era de 64,1% para 35,9%, depreende-se a permanência de um perfil majoritariamente masculino.

Além disso, em relação à raça dos magistrados(as), a discrepância é ainda mais evidente, tendo em vista que 82,5% se declaram brancos ao passo que apenas 15% se declaram negros (13,6% negro - pardo e 1,4% negro - preto). Curioso destacar ainda que, em comparação ao Censo de 2013, houve uma diminuição, mesmo que discreta, no percentual de magistrados(as) que se auto-declaram negros, uma vez que, no levantamento passado, a proporção entre negros e brancos eram de 15,6% para 82,8%.

Mesmo considerando variáveis como a de participantes que responderam aos questionários da pesquisa, não deixa de ser um fato merecedor de atenção a queda, ainda que de apenas 0,6 pontos percentuais, da representatividade de pessoas negras nos cargos de magistratura, sobretudo considerando o abismo, fruto das desigualdades históricas aqui já narradas, entre brancos e negros no Judiciário. Quando se trata especificamente de mulheres negras, constata-se que elas representam apenas 2% do universo da magistratura, o que revela o efeito cabal da intersecção entre racismo e sexismo na instituição que tem o condão de assegurar direitos.

Adentrando especificamente a realidade da Região Norte e principalmente do Estado do Pará, constata-se que, em relação ao perfil racial dos magistrados, os tribunais da região apresentam um avanço significativo em relação aos demais tribunais do país. Isto porque, como restou atestado pela Pesquisa sobre Negros e Negras realizada pelo CNJ em 2021, no que concerne ao Tribunal de Justiça do Estado do Pará - TJPA, o percentual de magistrados(as) negros(as) é de 44,5%, ou seja, 31,7 pontos percentuais acima da média nacional, que é de 12,8% em relação aos outros tribunais estaduais.

Entretanto, mesmo que o referido percentual de magistrados(as) negros(as) no TJPA se destaque frente ao total do país, a representação de pessoas negras nestes espaços ainda carece de proporcionalidade em relação ao perfil racial dos brasileiros. Nessa perspectiva, por exemplo, segundo o Censo do IBGE de 2022, a população autodeclarada parda no Pará era de 69,9%, o que revela uma disparidade ainda alarmante frente à falta de reflexo dessa proporção em espaços de decisão. Demais disso, a pesquisa não revelou os dados em relação ao gênero desses magistrados, mas a julgar pelo cenário de outras estruturas de poder é possível inferir que haja a predominância de homens negros, de modo a manter quase inalterável a ausência de mulheres negras nesses espaços.

Ainda no que concerne à composição racial do Tribunal de Justiça do Estado do Pará - TJPA, Souza e Siqueira (2023) ressaltam que se trata de uma corte composta majoritariamente por mulheres e que, inclusive, atualmente tem uma mulher como presidente. Todavia, as magistradas que compõem o tribunal em questão são predominantemente brancas. Esse cenário exposto pelas autoras apenas demonstra que, apesar da persistência da desigualdade de gênero nos espaços de poder e decisão, as mulheres brancas podem se beneficiar de maneira desproporcional em relação às mulheres negras, em razão de privilégios raciais.

Nesta perspectiva, embora o TJPA apresente certa discrepância quanto ao gênero em relação a outros tribunais do país, no que se refere à raça, não há diferença significativa em relação ao restante do país quando a análise leva em consideração o perfil racial da população local. A este respeito, Souza e Siqueira (2023) afirmam que, apesar da particularidade do TJPA (maior número de mulheres), pessoas brancas permanecem como maioria neste tribunal, mesmo o Pará tendo uma

população em que quase 70 % das pessoas se autodeclararam negras, de acordo com o último censo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Em relação aos órgãos que integram o Sistema de Justiça porém não fazem parte do Poder Judiciário, é interessante destacar o perfil dos servidores do Ministério Público com base na pesquisa realizada pelo Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), “Perfil Étnico-Racial do Ministério Público brasileiro e acompanhamento das ações afirmativas do CNMP”. No que tange ao referido levantamento de dados, atestou-se que as pessoas brancas são maioria em todos os cargos e posições do Ministério Público, ao passo que a presença de pessoas negras é inversamente proporcional ao *status* hierárquico.

Sobre isso, ainda que negros sejam 40,3% dos estagiários, são apenas 15,7% dos membros. Além disso, entre membros e membras, há maioria de homens (60,9%) e pessoas brancas (81,9%), de maneira que, entre os membros negros e negras, 10,3% são homens e 5,4% mulheres. Apenas 0,7% (81 mulheres) são pretas entre os mais de 13 mil membros do Ministério Público brasileiro.

Frente ao quadro então relatado, em que mulheres negras permanecem enquanto minoria nos espaços de decisão, cumpre analisar os relatos obtidos a partir de entrevistas, gravadas e posteriormente transcritas, com integrantes do sistema de justiça que fazem parte deste perfil ainda minoritário. Assim, poder-se-á compreender subjetividades e os diferentes contextos que passam a discussão centrada na falta de representatividade de gênero e raça no cenário jurídico.

No que tange às entrevistas realizadas, foram feitas três entrevistas, preservando as identidades das participantes, com mulheres negras que atuam em diferentes carreiras do Sistema de Justiça no Estado do Pará, sendo elas: promotora (entrevistada nº 1), defensora pública (entrevistada nº 2) e desembargadora (entrevistada nº 3). Ambas responderam às seguintes perguntas: Qual foi sua trajetória pessoal e profissional para chegar até aqui (educação, graduação, concursos etc)”, “Qual ou quais os maiores obstáculos enfrentados por você para ocupar seu atual cargo?”, “Você considera que ser uma mulher negra diferencia sua vivência no presente órgão? Se sim, como?” e “De que modo o trabalho reprodutivo, do cuidado, é ou não um obstáculo para a consolidação da sua carreira?”.

Quanto à pergunta relativa à trajetória pessoal e profissional das entrevistadas, a nº 1 afirmou vir de uma família que poderia ser considerada de classe média à época de sua formação educacional, a qual, vale ressaltar, ocorreu em escolas da rede privada. Em relação ao ensino superior, destacou que sua opção, devido às condições econômicas de sua família, somente seria realizar a graduação na rede pública e na capital paraense, razão pela qual concluiu o ensino médio distante de sua cidade de origem, o que, vale destacar, reflete a realidade de muitos estudantes que não conseguem ter acesso ao ensino superior em seus municípios.

No que tange a sua posição pessoal frente ao contexto social, ela afirma que, apesar de ter tido uma juventude bastante engajada com movimentos sociais da igreja católica, não tinha um olhar específico e tão voltado à questão racial, relatando que:

“Eu e minha irmã sofremos um processo de branqueamento, talvez, pelo meu pai, que era negro. Mas não era uma coisa porque ele era racista. Não! Ele tinha sofrido muito de racismo e ele tentava proteger a mim e a minha irmã para que a gente não passasse pelas coisas que ele tinha passado”. (Entrevistada nº1, 2024)



Já em sua atuação no Ministério Público, ela narra ter sido mais provocada acerca do racismo e sua identidade enquanto mulher negra, momento este quando também passou a perceber a relação deste problema social com as demandas de direitos humanos que recebia.

No que concerne à trajetória da entrevistada nº 2, esta afirmou que sua atuação no ramo dos direitos humanos é anterior ao seu ingresso na defensoria pública e que é a primeira em sua família a adentrar o ambiente jurídico, visto que seus parentes, no geral, possuíam uma atuação ligada ao magistério e à área da saúde.

Quanto à entrevistada nº 3, esta contou ter crescido no interior em uma família muito carente e com muitos filhos. Pontuou também ter estudado a vida inteira em escola pública e cursado Direito em uma universidade privada, por meio do Crédito Educativo. Afirmou ainda que a educação foi essencial para sua formação e que foi a primeira de seus irmãos a ter ensino superior.

Em relação ao segundo questionamento, relativo aos maiores obstáculos para ocuparem os cargos que atualmente ocupam, as entrevistadas nº 1 e 2 ressaltaram o grau de exigência e dificuldade dos concursos públicos, o que, considerando a necessidade de conciliar estudos com demandas pessoais e sociais, impõe aos candidatos uma rotina de quase que dedicação exclusiva à preparação para as provas.

Sobre isto, a entrevistada nº 1 relata ter vivido uma rotina extremamente intensa de estudos, bem como ressalta que tal processo só fora possível pois contou com uma rede de apoio e com recursos financeiros, uma vez que já trabalhava. “Hoje, se você não tem isso, a tua possibilidade de sucesso num concurso desse... “caboclo” tem que ser muito focado, senão não passa” (Entrevistada nº 1, 2024).

Nesse sentido, a promotora ressaltou sua visão sobre a realidade brasileira e as dificuldades existentes para que seja possível se preparar para concursos jurídicos, o que, vale destacar, vai ao encontro daquilo pontuado por Vaz e Ramos (2021) quanto à exigência excessiva de concursos e provas jurídicas enquanto impasse ao acesso de pessoas negras a essas carreiras.

“E eu acho que mulheres negras como eu, se não tiverem emprego, suporte... uma rede de suporte, ingressar em carreiras como a do Ministério Público é muito difícil. E aí por isso a gente compara... hoje eu posso dizer isso: se você olha para dentro do Ministério Público são poucas as mulheres negras que estão dentro”. (Entrevistada nº 1, 2024)

A entrevistada nº 2 (2024), por sua vez, ressaltou que sua própria presença no cargo que ocupa representa uma quebra de paradigmas. “Porque não é: Ah, chegou uma defensora negra na defensoria que coisa boa! Não, antes de tudo é uma denúncia, é um ocupar um espaço”.

Ademais, ressaltando que, embora criada por uma família muito simples em um bairro periférico de Belém, sempre possuiu um lar estruturado e que lhe forneceu condições de estudo, a defensora pontuou seus questionamentos quanto aos obstáculos enfrentados pela maioria dos jovens negros formados em direito e que buscam adentrar o mercado de trabalho, porém, muitas vezes, vivem em lares marcados pelo desemprego, violência doméstica, carência de bens materiais dentre outras questões.

Destacou, desta forma: “A barreira lá de trás que falo é quem são esses jovens, quem são essas pessoas que querem ingressar nessas funções, como estão essas famílias lá atrás. esses pais têm trabalho? Esses pais negros...” (Entrevistada nº 2, 2024).

No que concerne ao questionamento “Você considera que ser uma mulher negra diferencia

sua vivência no presente órgão? Se sim, como?”, ambas as entrevistadas, embora ressaltando não viverem realidades hostis e de agressões diretas, relataram o caráter social e institucional do racismo.

“Não é fácil porque as pessoas são muito racistas. Ninguém é racista declarado, é racista velado. E é muito pior lidar com essas pessoas assim porque quando a gente sabe que o preto não pode sentar ali, a gente briga por aquele lugar, mas quando todo mundo diz que você pode sentar mas aí senta só os escolhidos e os outros ficam do lado de fora... ah você se atrasou... você se atrasou”. (Entrevistada nº 1, 2024)

“Não considero a minha atuação sendo tolhida ou tendo algum obstáculo direto, mas considero que a instituição enquanto instituição que está dentro da sociedade que é pautada por racismo institucional, por um racismo estrutural e ela é uma instituição que nasce de tudo isso... sim, tem.” (Entrevistada nº 2, 2024)

A desembargadora (entrevistada nº 3) também ressaltou a necessidade de que, para que o racismo seja enfrentado nas instituições e que essas possam ser ambientes saudáveis às pessoas negras, é fundamental uma mudança de comportamento geral dos que compõem esses órgãos.

“Assim, eu acho que essas conquistas nós não conseguimos só por nós, nós conseguimos também a partir da consciência dos próprios integrantes do poder da necessidade dessa inclusão de entender que o nosso mundo pode ser mais igual, que a sociedade deve ser representada por todos.” (Entrevistada nº 3, 2024)

Por fim, considerando o questionamento acerca do trabalho do cuidado e o impacto deste na vida das mulheres negras entrevistadas, ambas também foram unânimes em afirmar a sobrecarga vivenciada pelas trabalhadoras que necessitam conciliar diferentes jornadas e tipos de atividade, sobretudo em um contexto em que as carreiras jurídicas exigem uma flexibilidade muitas vezes incompatível com as demandas domésticas, que recaem majoritariamente sobre as mulheres.

“O machismo é um obstáculo grande na nossa carreira. Por quê? Eu viajo para caramba.. como que uma mãe viaja? Como que uma esposa viaja, entende? Então uma das grandes dificuldades que me atravessa é o machismo.” (Entrevistada nº 1, 2024)

“O desafio está em você conseguir distribuir o seu tempo e dar conta de todas essas etapas, mas que é necessário principalmente quando se fala em mulher, que em relação ao trabalho doméstico, a atenção da família, ela é muito mais cobrada que os homens, né?” (Entrevistada nº 3, 2024)

Ademais, a defensora pública ressaltou a importância de mulheres ocupando cargos no Sistema de Justiça para que, assim, as demandas femininas também sejam mais visibilizadas, pois segundo ela: “Assim, se somos nós que estamos dentro e fora, trabalhando em casa e fora, também, em algum momento, somos nós que vamos proceder, incentivar essas mudanças dentro dessas instituições” (Entrevistada nº 2, 2024).



Os relatos obtidos evidenciam aquilo que fora abordado a nível teórico nas seções anteriores, sendo observado fatores como as dificuldades impostas pelos concursos públicos, que demandam uma rede de suporte e condições financeiras para que seja possível se dedicar exclusivamente aos estudos, a carência de representatividade de mulheres negras no Sistema de Justiça, as complicações advindas do território, considerando a ausência de estruturas educacionais completas nos interiores do Pará, bem como a difícil, porém necessária, conciliação das demandas do trabalho exercido fora do lar e o doméstico.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante do exposto, percebe-se que as desigualdades de gênero, raça e classe interferem na dinâmica de estruturação do Sistema de Justiça Brasileiro, o qual, em seu turno, ao permanecer um espaço ocupado majoritariamente por elites brancas, contribui para que opressões sejam perpetuadas na sociedade.

Sobre isto, mostrou-se fundamental compreender o universo jurídico enquanto superestrutura necessária à manutenção das desigualdades sociais que estruturam a sociedade capitalista. Concluiu-se, nesse sentido, que o racismo, enraizado no passado colonial brasileiro e perpetuado por mecanismos complexos de negação de oportunidades às pessoas negras mesmo após o fim do regime da escravidão, bem como o patriarcado, que também possui raízes no Brasil colônia e na estruturação social a partir da centralização do poder na figura do proprietário masculino, são também fatores essenciais para a compreensão das relações sociais que se estabelecem no capitalismo.

Sob esta perspectiva, percebeu-se que, para além das barreiras impostas às mulheres negras que almejam cursar Direito, são ainda perceptíveis as dificuldades de permanência vivenciadas por aquelas que ingressam na graduação e em relação às que buscam adentrar o mercado de trabalho, considerando as exigências de concursos e especializações, assim como a necessidade constante de conciliar as atividades laborais com o trabalho do cuidado.

Ressaltou-se também a necessidade de territorializar as análises sociais, ou seja, considerar os fatores históricos e políticos particulares de determinadas localidades, o que, em relação à região Norte, significa entender que a região é permeada por desigualdades históricas que influenciam, inclusive, no próprio levantamento de dados acerca de sua população.

Logo, considerando o território como importante mecanismo de estudo da realidade, observa-se o agravamento de dificuldades relacionadas à educação, tempo despendido na locomoção, qualidade das habitações, estrutura educacional e de serviços dos interiores e outros fatores que influenciam o processo de formação educacional e profissional de mulheres negras que vivem no Norte do país.

Ante o exposto, evidencia-se que as relações sociais, marcadas pelas opressões de gênero, raça e classe, são influenciadas e influenciam o Sistema de Justiça na medida em que este, enquanto superestrutura, não só reflete as dinâmicas estruturais como as justifica ideologicamente.

REFERÊNCIAS

- ÁVILA, Maria Betânia. As mulheres no mundo do trabalho e a relação corpo e sujeito. *Cadernos de Crítica Feminista*, v. 5, n. 4, p. 48–71, dez. 2011
- COLLINS, Patricia Hill. Em direção a uma nova visão: raça, classe e gênero como categorias de análise e conexão. In: MORENO, Renata (Org.). *Reflexões e práticas de transformação feminista*. São Paulo: Sempreviva Organização Feminista, 2015.
- CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. *Resultados parciais do Censo do Poder Judiciário 2023: relatório*. Brasília: CNJ, 2023. 137 p. ISBN 978-65-5972-122-1. Disponível em: <<https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2023/09/relatorio-do-censo-de-2023.pdf>>. Acesso em: 30 jul. 2025.
- DAVIS, Angela. *Mulheres, raça e classe*. Tradução de Heci Regina Candiani. São Paulo: Boitempo, 2016. p 244.
- ENGELS, Friedrich. *A origem da família, da propriedade privada e do Estado*. 9. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1986.
- FEDERICI, Silvia. *Calibã e a bruxa: mulheres, corpo e acumulação primitiva*. São Paulo: Elefante, 2017.
- IBGE – INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. *Censo Brasileiro de 2022*. IBGE, 2022.
- IBGE – INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. *Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua de 2018*. IBGE, 2018.
- IBGE – INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. *Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua de 2019*. IBGE, 2019.
- KAHWAGE, Tharuell Lima; SEVERI, Fabiana Cristina. Para além de números: uma análise dos estudos sobre a feminização da magistratura. *Revista de Informação Legislativa: RIL*, Brasília, DF, v. 56, n. 222, p. 51-73, abr./jun. 2019. Disponível em: <http://www12.senado.leg.br/ril/edicoes/56/222/ril_v56_n222_p51>. Acesso em: 30 jul. 2025.
- MARX, Karl. Capítulo XXIII A Lei Geral da Acumulação Capitalista, Capítulo XXIV A assim chamada Acumulação primitiva. In: *O capital - Crítica da economia política*. Livro Primeiro, Tomo 2. São Paulo: Nova Cultural Ltda., 1985.
- MENKEL-MEADOW, Carrie. A sociologia comparada das advogadas: a feminização da profissão jurídica. Tradução: Lucinelli Kuster. *Panóptica*, Vitória, v. 8, n. 25, p. 67-96, 2013. Disponível em: <https://scholarship.law.uci.edu/cgi/viewcontent.cgi?article=1519&context=faculty_scholarship>. Acesso em: 13 fev. 2024.
- MOREIRA, Adilson José; ALMEIDA, Philippe Oliveira de; CORBO, Wallace. *Manual de educação jurídica antirracista*. São Paulo: Editora Contracorrente, 2022.
- MOSAICO DE RAVENA. *Belém-Pará-Brasil*. Álbum: Cave Canem. Belém, 1992. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=ScejiE0HNCc>>. Acesso em: 30 jul. 2025.
- MOURA, Clóvis. *Dialética radical do Brasil negro*. São Paulo: Editora Anita Garibaldi, 2014.
- NETTO, José Paulo. *Capitalismo monopolista e serviço social*. 9. ed. rev. e ampl. São Paulo: Cortez, 2018. p. 30-40.
- PANTOJA, Ana Lúcia Nauar. Gênero: cenas do mundo do trabalho: fragmentos de experiências e trajetórias de mulheres negras em Belém do Pará (1890-1910). *Revista Espaço Acadêmico*, Caxias do Sul, n. 243, p. 23-36, maio 2012.



ROCHA, Edmar da. *Belém-Pará-Brasil* [recurso eletrônico]. 1992. Disponível em: <<https://open.spotify.com/intl-pt/track/7uoXOvT366E7NChqO5Tgdx>>. Acesso em: 30 jul. 2025.

SAFFIOTTI, Heleieth I. B. *A mulher na sociedade de classes: mito e realidade*. 3. ed. São Paulo: Expressão Popular, 2013.

SALLES, Vicente. *O negro no Pará: sob o regime da escravidão*. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, Belém: UFPA, 1971. 336 p. (Coleção Amazônica. Série José Veríssimo). Disponível em: <<http://livroaberto.ufpa.br/jspui/handle/prefix/48>>. Acesso em: 10 fev. 2024.

SCHULTZ, Ulrike; SHAW, Gisela (orgs.). *Women in the World's Legal Professions*. Oxford: Hart Publishing, 2003.

SOUZA, Luanna Tomáz; SIQUEIRA, Samara Tirza Dias. A pergunta pela mulher negra nos crimes raciais julgados no Tribunal de Justiça do Estado do Pará. *Revista de Direito Público*, vol 20, n. 16, 118-140 abr/jun, 2023.

VAZ, Livia Sant'Anna; RAMOS, Chiara. *A justiça é uma mulher negra*. Belo Horizonte: Casa do Direito, 2021.

